



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DE PROMULGAÇÃO 006/2025

“PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM SILVÉRIO, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 541, de 14 de novembro de 2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 541, depois de aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Poder Executivo, onde este deixou transcorrer o prazo legal sem vetar ou sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO que depois de encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO o que ditam os §§ 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para produção dos seus efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.916, de 30 de dezembro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 541/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 30 de dezembro de 2025.


ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.916 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG a conceder cestas de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta, vinculados ao respectivo Poder Legislativo, e dá outras providências”.

“A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:”

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG autorizado a conceder cestas de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta vinculados ao respectivo Poder Legislativo, a título de benefício eventual e de caráter não remuneratório, por ocasião das festividades natalinas e de final de ano.

§ 1º - A concessão da Cesta de Natal de que trata o *caput* deste artigo tem caráter de benefício social, visando o reconhecimento do trabalho e a confraternização nas festividades de final de ano.

§ 2º - A concessão da Cesta de Natal de que trata o *caput* deste artigo não será incorporada aos vencimentos ou subsídios para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, nem incidência de imposto de renda, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - A concessão das cestas de Natal será destinada aos seguintes beneficiários:

I – Servidores públicos ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos comissionados, os contratados temporariamente, estagiários e demais servidores públicos *latu sensu*, desde que estejam em exercício de suas funções junto ao Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG;

II – Os servidores públicos municipais ativos requisitados ou cedidos, sem prejuízo de vencimentos, que estejam em efetivo exercício de suas funções no Poder Legislativo na data da concessão;

Art. 3º - Não farão jus à Cesta de Natal, mesmo que vinculados ao Poder Legislativo:

I - Os servidores afastados por licença sem vencimentos na data da concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Os servidores que tiverem sido exonerados, cassados, ou demitidos antes da data da concessão.

III - Os aposentados e pensionistas.

Art. 4º - A entrega das cestas de Natal ocorrerá, anualmente, no mês de dezembro, observados os seguintes critérios de concessão:

I - O servidor deverá estar em efetivo exercício de suas funções na data de 1º de dezembro do respectivo exercício;

II - O servidor afastado por motivo de licença legalmente justificada (como licença maternidade, paternidade ou médica) também fará jus ao benefício;

III - O servidor afastado sem remuneração ou com vínculo suspenso na data referida não fará jus ao benefício.

Art. 5º - A concessão das cestas natalinas terá caráter indenizatório, não incorporável à remuneração, vencimento, subsídio ou provento, não configurando ganho habitual e não se sujeitando à incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

§ 1º - O valor da cesta de natal, para o exercício de 2025, não poderá exceder o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo certo que este valor será corrigido anualmente pelo INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º - A aquisição da Cesta de Natal deverá ser realizada anualmente, mediante processo licitatório, respeitando as normas de licitação (Lei Federal nº 14.133/2021 ou correlata).

Art. 6º - A descrição, composição da cesta de Natal serão definidos anualmente por ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - A composição da cesta deverá ser de itens alimentícios típicos das festividades natalinas.

§ 2º - O valor unitário deverá ser igual para todos os beneficiários, em observância ao princípio da impessoalidade e da isonomia.

§ 3º - A concessão será limitada ao número de beneficiários ativos definidos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério, devendo ser anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Para o exercício de 2025, as despesas serão custeadas por dotação orçamentária suplementar ou remanejamento, se necessário, respeitados os



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

limites de despesas do Poder Legislativo Municipal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 8º - A execução do disposto nesta Lei observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no tocante à despesa de pessoal e ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - O benefício de que trata esta Lei será concedido a partir do exercício de 2025, e nos exercícios subsequentes, observada a programação orçamentária anual e a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 30(trinta) de dezembro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 1.916/2025, foi devidamente publicada como de costume, sendo afixada no mural de publicações da Câmara Municipal aos: **30/12/2025.**

Pela Câmara

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

LEGISLATIVO
ATO DE PROMULGAÇÃO

ATO DE PROMULGAÇÃO 006/2025

“PROMULGA PROJETO DE LEI SANCIONADO TACITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO EM TEMPO HÁBIL PELO PREFEITO MUNICIPAL.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM SILVÉRIO,

Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 541, de 14 de novembro de 2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 541, depois de aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Poder Executivo, onde este deixou transcorrer o prazo legal sem vetar ou sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO que depois de encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO o que ditam os §§ 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para produção dos seus efeitos;

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.916, de 30 de dezembro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 541/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 30 de dezembro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente do Legislativo 2025/2026

LEI Nº 1.916 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG a conceder cestas de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta, vinculados ao respectivo Poder Legislativo, e dá outras providências”.

“A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:”

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG autorizado a conceder cestas de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta vinculados ao respectivo Poder Legislativo, a título de benefício eventual e de caráter não remuneratório, por ocasião das festividades natalinas e de final de ano.

§ 1º - A concessão da Cesta de Natal de que trata o *caput* deste artigo tem caráter de benefício social, visando o reconhecimento do trabalho e a confraternização nas festividades de final de ano.

§ 2º - A concessão da Cesta de Natal de que trata o *caput* deste artigo não será incorporada aos vencimentos ou subsídios para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, nem incidência de imposto de renda, nos termos da legislação federal.

Art. 2º - A concessão das cestas de Natal será destinada aos seguintes beneficiários:

- Servidores públicos ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos comissionados, os contratados temporariamente, estagiários e demais servidores públicos *latu sensu*, desde que estejam em exercício de suas funções junto ao Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério/MG;

- Os servidores públicos municipais ativos requisitados ou cedidos, sem prejuízo de vencimentos, que estejam em efetivo exercício de suas funções no Poder Legislativo na data da concessão;

Art. 3º - Não farão jus à Cesta de Natal, mesmo que vinculados ao Poder Legislativo:

- Os servidores afastados por licença sem vencimentos na data da concessão.

- Os servidores que tiverem sido exonerados, cassados, ou demitidos antes da data da concessão.

- Os aposentados e pensionistas.

Art. 4º - A entrega das cestas de Natal ocorrerá, anualmente, no mês de dezembro, observados os seguintes critérios de concessão:

- O servidor deverá estar em efetivo exercício de suas funções na data de 1º de dezembro do respectivo exercício;

- O servidor afastado por motivo de licença legalmente justificada (como licença maternidade, paternidade ou médica) também fará jus ao benefício;

- O servidor afastado sem remuneração ou com vínculo suspenso na data referida não fará jus ao benefício.

Art. 5º - A concessão das cestas natalinas terá caráter indenizatório, não incorporável à remuneração, vencimento, subsídio ou provento, não configurando ganho habitual e não se sujeitando à incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

§ 1º - O valor da cesta de natal, para o exercício de 2025, não poderá exceder o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo certo que este valor será corrigido anualmente pelo INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º - A aquisição da Cesta de Natal deverá ser realizada anualmente, mediante processo licitatório, respeitando as normas de licitação (Lei Federal nº 14.133/2021 ou correlata).

Art. 6º - A descrição, composição da cesta de Natal serão definidos anualmente por ato da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - A composição da cesta deverá ser de itens alimentícios típicos das festividades natalinas.

§ 2º - O valor unitário deverá ser igual para todos os beneficiários, em observância ao princípio da impessoalidade e da isonomia.

§ 3º - A concessão será limitada ao número de beneficiários ativos definidos no art.

2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Dom Silvério, devendo ser anualmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Para o exercício de 2025, as despesas serão custeadas por dotação orçamentária suplementar ou remanejamento, se necessário, respeitados os

limites de despesas do Poder Legislativo Municipal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 8º - A execução do disposto nesta Lei observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no tocante à despesa de pessoal e ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º - O benefício de que trata esta Lei será concedido a partir do exercício de 2025, e nos exercícios subsequentes, observada a programação orçamentária anual e a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 30(trinta) de dezembro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

Publicado por:
João Pedro Tossige Quaresma Soares
Código Identificador:4B3C4F92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 12/01/2026, Edição 4189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>